

Curitiba, 05 de Setembro de 2012.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ
e-mail: audpublica0512@cvm.gov.br

Ref.: EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2012 – ENCAMINHAMENTO
DE SUGESTÕES

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Audiência Pública nº 05/2012, a C&D DTVM S.A. vem, respeitosamente, apresentar suas sugestões e comentários, visando contribuir para o processo de modernização da legislação dos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDCs).

A minuta, ora sob consulta pública, representa verdadeiro avanço na legislação dos FIDCs, contribuindo para a segurança do mecanismo no mercado de capitais, e contribuindo, sobremaneira, no sentido de fomentar as atividades ligadas ao setor.

Alguns aspectos, entendemos merecedores de comentários, os quais passamos a descrever, nas linhas a seguir:

Vedação da contratação do Consultor Especializado para a realização da guarda da documentação referente aos direitos creditórios cedidos ao FIDC:

Sugerimos que a Instrução CVM nº 356/2001 passe a prevê expressamente a possibilidade de contratação da Consultora, pelo Custodiante, para a prestação dos serviços de guarda da documentação referente aos direitos creditórios cedidos ao FIDC, na condição de fiel depositária.

Para tanto, poderá ser exigido que a Consultora apresente comprovada experiência na execução do serviço de guarda de documentos, o que permitirá ao Custodiante possuir total acesso e controle sobre a guarda de tais documentos.

Ademais, o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a Consultora e o Custodiante deverá estabelecer que toda e qualquer alteração no procedimento de depósito e guarda dos documentos comprobatórios dependerá da prévia e expressa anuência do Custodiante, de forma que qualquer alteração que possa afetar o FIDC terá que ser previamente analisada e aprovada pelos seus quotistas, inclusive mediante a realização da competente Assembleia Geral de Quotistas e alteração de seu Regulamento

Acreditamos que a autorização para a terceirização do serviços de guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios não resultará em prejuízo aos interesses dos quotistas, especialmente na hipótese de necessidade de utilização de tais documentos em eventual ação de cobrança ou execução a ser movida pelo FIDC, nem tampouco hipótese de fragilização da regulação que incide sobre as operações dos FIDC.

Vedação da prestação dos serviços de custódia pelo Administrador ou Gestor:

Entendemos que a vedação acima proposta resultará em aprimoramento da atuação, controle e fiscalização mútua a ser exercida pelos *players* do FIDC, tornando-se um mecanismo de segurança e salvaguarda para os interesses dos quotistas do FIDC e do mercado. Assim, tal vedação e redação proposta merece ser mantida.

Atenciosamente,



Antônio Peixoto Cherem
C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Diretor Geral